



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DA AMAZÔNIA – UFRA** e a **UNIVERSIDADE DA
AMAZÔNIA – UNAMA**, conforme pormenorizações a
seguir.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Município de Belém/PA (Avenida Presidente Tancredo Neves, n. 2501, Bairro da Terra Firme, CEP: 66.077-830), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.200.001/0001-01, neste ato representada por seu Magnífico Reitor **Prof. MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO**, Brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG: nº 1868014 Órgão expedidor: SSP-PA, CPF/MF nº 399.172.662-91, Endereço Av. Governador José Malcher, 1701, Edifício Torre de Bari, APT 201 – Bairro Nazaré, CEP 66060-230, Belém/PA, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 11 de Julho de 2017, publicado no DOU, de 12 de Julho de 2017, Seção 2, pág. 1, **doravante denominada UFRA**, e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA**, Instituição de Ensino Superior, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior, inscrito no CNPJ nº 05.933.016/0006-85 representada por seu Magnífico Reitor **JOSÉ JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**, brasileiro, casado, RG nº 2547125 SSP/PE e CPF nº 368.383.574-53, Endereço Av. Boa Viagem, nº 4660, Bairro Boa Viagem, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, designado pelo Ato Executivo nº168/2014, **doravante denominada UNAMA**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com as normas da Lei de nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como, mediante às disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer, de forma planejada e sistemática, integração acadêmica e técnica entre as entidades partícipes, com o propósito de constituir processo de cooperação que permita ações conjuntas através de atividades de ensino, capacitação, pesquisa, extensão e desenvolvimento, nas áreas de educação, ciência e tecnologia, gestão, incluídas as diligências de apoio logísticos correspondentes, favorecendo iniciativas inovadoras e criativas, incluindo, mas não se limitando, formação de cultura empreendedora, programas integrados de atividades científicas e profissionais, a serem desenvolvidas de forma ampla em prol do desenvolvimento regional. Destarte, tais atividades têm como escopo primordial:

- I - intercâmbio institucional de docentes, discentes de graduação e de pós-graduação;
- II - desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa, relacionadas às áreas de atuação da UFRA e da UNAMA;



- III – organização de simpósios, conferências, cursos de curta duração em áreas de pesquisa;
- IV – promoção de atividades e eventos técnico-científicos e culturais abertos à população em geral;
- V – oferta de oportunidade de formação de docentes e de técnicos, mediante criação de cursos *lato* e *stricto sensu* de alto nível;
- VI – oferta de cursos de treinamento e reciclagem, bem como o incentivo à abertura de linhas de pesquisa interinstitucional associadas a programas locais de pós-graduação;
- VII – promoção de publicações conjuntas;
- VIII - promoção de atividades de cunho social, mediante oferta de atividades de extensão;
- IX – intercâmbio de informações e acesso aos acervos bibliográficos e laboratórios pertinentes ao ensino e à pesquisa, em cada instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

- 2.1. O presente Protocolo de Intenções prevê ações comuns ou de colaboração nos campos de ensino, capacitação, pesquisa, extensão, desenvolvimento, quando assim houver por bem acordado os partícipes;
- 2.2. As “ações comuns” serão previamente discutidas pelos partícipes com o propósito de se buscar a integração, objeto do presente Protocolo de Intenções;
- 2.3. Cada iniciativa, projeto ou programa que venha a ser implantado no âmbito deste Protocolo de Intenções deverá ser regulamentado por instrumento específico, o qual será parte integrante do Protocolo de Intenções em questão;
- 2.4. As ações poderão também envolver os partícipes em sistema de rede, nas articulações com outros organismos governamentais ou não, em nível local, regional, nacional ou internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, os partícipes elaborarão planos de trabalhos específicos que serão formalizados mediante instrumentos específicos, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim como a conclusão das etapas ou fases programadas;
- e) Cronograma de desembolso;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim como a conclusão das etapas ou fases programadas;



- g) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DE COORDENADOR/ GESTOR

4.1. A Coordenação/Gestão das ações previstas neste instrumento será realizada pela Pró-Reitora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da UFRA, Professora Dra. Maria de Nazaré Martins Maciel, SIAPE: 1122452.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Aditivos, devendo as partes interessadas em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

6.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Protocolo mediante Aditivo, com exceção da alteração do objeto, sob pena de perecimento do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. O presente PROTOCOLO não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com as despesas pertinentes ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de um partícipe a outro, implicará na elaboração de instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários correspondentes.

7.2. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe a cujo quadro funcional pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS, ENTIDADES JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS E EMPRESAS PRIVADAS EM CONVÊNIOS ESPECÍFICOS.

8.1. Os partícipes acordam em possibilitar a adesão de outras Organizações Governamentais, Entidades Jurídicas Sem Fins Lucrativos e Empresas Privadas, durante o desenvolvimento das atividades inerentes à vigência do presente Protocolo através da celebração de instrumentos específicos, desde que preenchidos os requisitos e critérios a serem estabelecidos pelos partícipes.

8.2. As possíveis adesões deverão ser formalizadas através da celebração de Termos Aditivos em cada Instrumento Específico.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – DOU, por conta da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, de acordo com os termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

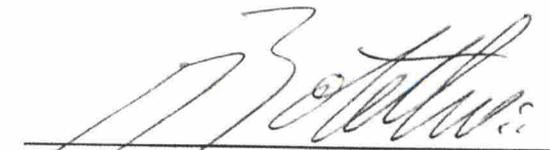
10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

10.2. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem. Este instrumento jurídico revoga os demais que até então vigiam entre os convenientes, e eventuais termos aditivos em execução deverão se conformar com os presentes preceitos.

p/UFRA

Belém, Brasil:

26/04/2018



Marcel do Nascimento Botelho
Reitor da UFRA

p/UNAMA

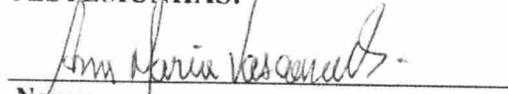
Belém, Brasil:

26/04/2018

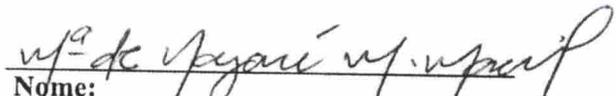


José Janguê Bezerra Diniz
Reitor da UNAMA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 149 227 892 00



Nome:
CPF: 304 888 342-87